

# **RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA**

## **RAINT/2017**

### **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A.**

**ÍNDICE**

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	<b>03</b>
<b>2 OBJETIVO</b>	<b>03</b>
<b>3 CONSIDERAÇÕES GERAIS</b>	<b>03</b>
<b>4 REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA</b>	<b>04</b>
<b>4.1 DEMONSTRATIVO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA – 2017</b>	<b>04</b>
<b>4.1.1 EVOLUÇÃO DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA 2017</b>	<b>05</b>
<b>4.1.2 AUDITORIAS PREVISTAS E NÃO REALIZADAS</b>	<b>06</b>
<b>4.1.3 AUDITORIAS INTERNAS NÃO PREVISTAS NO PAINT 2017</b>	<b>07</b>
<b>5 [Informação Sigilosa]</b>	<b>09</b>
<b>5.1 JUSTIFICATIVAS PARA AÇÕES VENCIDAS E PENDENTES</b>	<b>09</b>
<b>5.2 [Informação Sigilosa]</b>	<b>10</b>
<b>6 ANÁLISE CONSOLIDADA DOS CONTROLES INTERNOS DA PETROBRAS BIOCOMBUSTIVEL</b>	<b>10</b>
<b>7 FATOS RELEVANTES QUE IMPACTARAM A AUDITORIA INTERNA</b>	<b>12</b>
<b>8 BENEFÍCIOS DA ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA</b>	<b>13</b>
<b>9 [Informação Sigilosa]</b>	<b>15</b>
<b>10 RESOLUÇÕES DA CGPAR COM ATIVIDADES QUE DEVERÃO SER AUDITADAS</b>	<b>15</b>
<b>11 <u>ANEXOS</u>: [Informação Sigilosa]</b>	<b>20</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Durante o exercício foram realizados diversos trabalhos com foco na avaliação e eficácia dos controles internos e nos procedimentos praticados, bem como na observância de aspectos legais e normativos.

O exames abrangeram as atividades ligadas às Diretorias que compõem a empresa, mais precisamente na **(i)** Usina de Biodiesel de Candeias - BA (DBIO), na **(ii)** Usina de Biodiesel de Quixadá - CE (DBIO), na **(iii)** Belém Brasil Bionergia S.A. – BBB - PA (DBIO) e **(iv)** na Gerência de Remuneração e Benefício - RH - Sede RJ (DAF). Além disso houve um trabalho cancelado na Usina de Biodiesel – BSBIOS - RS, vinculada a Diretoria de Biodiesel (DBIO), que por solicitação do respectivo Diretor será realizado em 2018. Encerrando os trabalhos do ano foi realizada uma extensão da auditoria realizada na Usina de Biodiesel de Candeias, abrangendo a Gerência de Engenharia e Suporte Técnico na área da Presidência. Desta forma, atuamos em razão do foco plurianual do planejamento Corporativo das auditorias, que visa à cobertura, a cada 4 anos, dos principais processos, Unidades e empresas do Sistema Petrobras passíveis de auditoria.

Para a realização de suas atividades a Gerência de Auditoria Interna procurou seguir o cronograma de execução constante do PAINT/2017, de acordo com as possibilidades, tendo ocorrido algumas alterações com relação ao início e término de algumas auditorias.

Este Relatório de Auditoria Interna – RAIN T/2017 tem como objetivo apresentar as atividades de Auditoria Interna realizadas em 2017, em função do Plano Anual de Atividades de Auditoria (PAINT), aprovado para o exercício de 2017, sendo que a maior parte dos temas abordados apresentam vinculação com o disposto na Instrução Normativa – IN nº 24, publicada pela Corregedoria Geral da União – CGU em 17/11/2015.

## 2 OBJETIVO

Ao apresentar este Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIN T, referente ao exercício de 2017, a Auditoria Interna busca informar às instâncias as quais está vinculada hierarquicamente, ou seja, funcionalmente ao Conselho de Administração – CA e administrativamente à Presidência no âmbito dessa empresa, e técnica e normativamente, à Controladoria-Geral da União - CGU, a execução do seu Plano Anual de Atividades e o seu efetivo desempenho no transcorrer do exercício de 2017.

## 3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

As atividades desenvolvidas pela Unidade de Auditoria Interna durante o exercício de 2017 foram direcionadas para o cumprimento do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT/2017 e para o assessoramento, de forma efetiva, integrada e estratégica, ao Conselho de Administração - CA, bem como à Diretoria Executiva e a Administração Superior, no exercício do controle das atividades da Petrobras Biocombustível S.A. no Brasil e no Exterior, fornecendo serviços de consultoria com avaliação independente e objetiva, destinada a agregar valor e melhorar as operações da companhia, por meio de uma abordagem sistematizada de análise dos processos de gerenciamento de riscos, de controles

internos, de conformidade, de governança corporativa e societária, mantendo o relacionamento institucional com os órgãos de controle governamental.

O PAINT/2017 foi elaborado pela Gerência de Auditoria Interna e aprovado pelo Conselho de Administração – CA, sendo, posteriormente, encaminhado à Controladoria-Geral da União – CGU, conforme determinação normativa. Os trabalhos de auditoria seguiram a orientação dos Órgãos técnicos e consistiram na averiguação do cumprimento das normas e procedimentos, na existência de controles internos adequados e, também, no assessoramento às unidades internas da Petrobras Biocombustível – PBIO.

Neste contexto, foram selecionados para exame os processos considerados relevantes, dentro de cada Diretoria, em relação aos valores registrados nas demonstrações financeiras da empresa. Além da materialidade, foram levados em consideração, fatores qualitativos de risco e a vinculação ao Plano Estratégico do Sistema Petrobras. O planejamento foi conduzido de forma a abranger as principais preocupações/indicações da Alta Administração. Também foram consideradas as orientações da Controladoria Geral da União – CGU contidas na Instrução Normativa nº 24 de 17 de novembro de 2015.

#### **4 REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA**

Para a realização das auditorias foram efetuados os procedimentos e técnicas aplicáveis a cada uma delas, tais como verificação in loco, análise processual, entrevistas, levantamentos, verificação da legislação aplicável, verificação dos controles existentes e demais ferramentas inerentes à auditoria, não se restringindo a esse foco, mas buscando efetuar análises abrangentes, em linha com a definição aceita e divulgada não apenas pela AUDIBRA (Instituto dos Auditores Internos do Brasil), mas inclusive por outras Instituições de Auditoria Interna espalhadas por todo o mundo, como o The Institute of Internal Auditors (IIA), que conceitua a auditoria interna como: “uma atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, desenvolvida para agregar valor e melhorar as operações de uma organização. Ela auxilia a organização a alcançar os seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.”

Nesse sentido, a Auditoria Interna buscou contribuir para o fortalecimento do ambiente de controle, não apenas nas Unidades de Negócios próprias da Petrobras Biocombustível, cujas análises consideraram sua natureza de economia mista sob a égide do Decreto 2.745/98, mas também nas empresas em que a mesma possui participação acionária, porém nesses casos se utilizando da lei 6.404/76, destinadas a regular as empresas privadas de livre mercado, tendo a adequação dos processos de governança corporativa e a disseminação das melhores práticas como base para o aprimoramento dos processos.

##### **4.1 DEMONSTRATIVO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA – 2017**

A seguir estão descritas as ações de Auditoria Interna, realizadas conforme determina o inciso I do art. 15º da IN/CGU nº 24/2015.

O PAINT/2017 da PBIO – Petrobras Biocombustível - previa a execução de cinco auditorias operacionais. Houve duas substituídas, o cancelamento de uma programada, a inclusão de cinco auditorias extraprogramadas, e ainda, uma auditoria de extensão na UBC, resultando em dez trabalhos de auditoria efetivamente realizados em 2017, conforme apresentado nos Quadros I, II e III:

#### 4.1.1 EVOLUÇÃO DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA 2017

**QUADRO I**

Quat	Unidade	Área	Relatório	Auditoria	Atividades	Status
1	USINA DE BIODIESEL DE CANDEIAS	PBIO/DBIO/GP/UBC	R0001	CONTROLE OPERACIONAL E DE GESTÃO	Contratação de serviços, medição de serviços, compra de materiais e estoques	Relatório Final emitido em 30/08/2017
2	USINA DE BIODIESEL DE QUIXADÁ - CE	PBIO/DBIO/GP/UBQ	R0002	CONTROLE OPERACIONAL E DE GESTÃO	Contratação de serviços, medição de serviços, compra de materiais e estoques	Relatório Final emitido em 31/05/2017
3	BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A	BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A	R0003	CONTROLE OPERACIONAL E DE GESTÃO	Contratação de serviços, compra de materiais, vendas de produtos e o controle operacional e de gestão da empresa	Relatório Final emitido em 30/11/2017
4	PBIO/DAF-RH (REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIO)	PBIO/DAF-RH	R0004	CONTROLE OPERACIONAL E GESTÃO	Controles de pagamentos remuneratórios de pessoal (especialmente manual)	Relatório Final emitido em 31/12/2017
5	PBIO-DBIO/EST (ENGENHARIA E SUPORTE TÉC)	EXTENSÃO DBIO-UBC-PBIO-EST	R0006	CONTROLE OPERACIONAL E DE GESTÃO	Complementa auditoria nas áreas de Controle Operacional e de Gestão da UBC aprovada pelo CA no Plano de 2017.	Relatório Final emitido em 30/09/2017
6	PBIO-PRES/SEGE	PBIO-PRES/SEGE	R0007	CONTROLE OPERACIONAL E DE GESTÃO	Compete ao CA das estatais deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social RESOLUÇÃO CGPAR 16/2016	Relatório Final emitido em 04/12/2017
7	PBIO/DAF-RH	PBIO/DAF-RH	R0008	CONTROLE OPERACIONAL E DE GESTÃO	Controles de pagamentos remuneratórios da diretoria - RESOLUÇÃO CGPAR 14/2016	Relatório Final emitido em 18/04/2017
8	PBIO-PRES/PD	PBIO-PRES/PD	R0009	CONTROLE OPERACIONAL E DE GESTÃO	Metas de desempenho alinhadas com o planejamento estratégico aprovado pelo CA RESOLUÇÃO CGPAR 17/2016	Relatório Final emitido em 04/12/2017
9	PBIO-PRES	PBIO-PRES	R0010	CONTROLE OPERACIONAL E DE GESTÃO	Adequar a Conformidade e o gerenciamento de riscos ao porte da empresa RESOLUÇÃO CGPAR 18/2016	Relatório Final emitido em 04/12/2017
10	PBIO/PRES/SEGE	PBIO/PRES/SEGE	R0011	CONTROLE OPERACIONAL E DE GESTÃO	Melhores práticas de controle em atendimento às exigências da Lei Sarbanes Oxley (SOX) dos EUA.	Relatório Final emitido em 31/12/2017

Diante da necessidade de flexibilização do Plano de Auditorias –PAINT 2017 aprovado pelo CA, houve a substituição de 2 trabalhos (troca das empresas NFB e Guarani por UBC e BBB), fato que não refletiu no consumo de horas, o acréscimo de outros 5 trabalhos extraprogramados (por demandas da CGPAR e SOX), sendo esse o fator mais impactante no orçamento de horas previstas pela Auditoria Interna para cumprir com o seu planejamento, Houve a utilização total das horas destinadas ao atendimento de Órgãos de Controle Externos (150 hs) onde a CGPAR se encaixa, e da reserva técnica destinadas a trabalhos especiais (150 hs) como o da SOX, mas o fator preponderante para o alcance dos objetivos planejados no PAINT/2017, mesmo com todas as mencionadas alterações, foi a reprogramação de um dos trabalhos para 2018 (Bsbios), além da chegada de um novo auditor à partir do segundo semestre de 2017.

Desta forma, se utilizando das previsões contidas nos tópicos 5.e (Alocação de horas em atividades complementares), 5.f (Atendimento aos Órgãos de Controle), foi possível revisar o Plano de Auditorias de 2017, conforme prevê 5.g (revisão do Plano), realizando 10 trabalhos no ano, quando a previsão original seriam de apenas 5 auditorias, ou seja, uma performance 100% superior ao planejado em termos de quantidade

#### 4.1.2 AUDITORIAS PREVISTAS E NÃO REALIZADAS - inciso IV do art. 15º da IN/CGU nº 24/2015.

JUSTIFICATIVAS – Os dois primeiros trabalhos, Nova Fronteira e Guarani, foram substituídos, uma vez que a Participação acionária foi desinvestida no início de 2017 (Decisão do CA). O último trabalho, Usina de Biodiesel – BSBIOS - RS, relativa a Diretoria de Biodiesel (DBIO), foi reprogramado por solicitação do Diretor Presidente da empresa e será realizado em 2018.

### QUADRO II

Quant.	Área /Unidade	Relatório	Atividades	Auditoria	Status	Motivo
1	Nova Fronteira Bioenergia S.A	R0001	Contratação de serviços, compra de materiais, vendas de produtos e o controle operacional e de gestão da empresa	Controle Operacional e Gestão	Substituída por UBC	Participação acionária foi desinvestida no início de 2017 (Decisão do CA)
2	Guarani (sede) - SP	R0003	Contratação de serviços, compra de materiais, vendas de produtos e o controle operacional e de gestão da empresa	Controle Operacional e Gestão	Substituída por BBB	Participação acionária foi desinvestida no início de 2017 (Decisão do CA)
3	Usina de Biodiesel - BSBIOS - RS	R0005	Contratação de serviços, compra de materiais, vendas de produtos e o controle operacional e de gestão da empresa	Controle Operacional e Gestão	Reprogramada para 2018	[Informação Sigilosa]

**4.1.3 - AUDITORIAS INTERNAS NÃO PREVISTAS NO PAINT 2017 inciso III art.15º IN/CGU nº 24/2015**

**QUADRO III**

Quat		Área /Unidade	Relatório	Auditoria	Atividades	Status
1	USINA DE BIODIESEL DE CANDEIAS	PBIO/DBIO/GP/ UBC	R0001	CONTROLE OPERACIONAL E DE GESTÃO	Contratação de serviços, medição de serviços, compra de materiais e estoques	Relatório Final emitido 30/08/2017
2	BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A	BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A	R0003	CONTROLE OPERACIONAL E DE GESTÃO	Contratação de serviços, compra materiais, vendas de produtos e o controle operacional e de gestão da empresa	Relatório Final emitido 30/11/2017
3	PBIO-DBIO/ EST (ENGEN E SUPORTE TÉCNICO)	EXTENSÃO DBIO-UBC-PBIO- EST	R0006	CONTROLE OPERACIONAL E DE GESTÃO	Complementa auditoria nas áreas de Controle Operacional e de Gestão da UBC aprovada pelo CA no Plano de 2017.	Relatório Final emitido 30/09/2017
4	PBIO-PRES/SEGE	PBIO-PRES/SEGE	R0007	CONTROLE OPERACIONAL E DE GESTÃO	Compete ao CA das estatais deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social RESOLUÇÃO CGPAR 16/2016	Relatório Final emitido em 04/12/2017
5	PBIO/DAF-RH	PBIO/DAF-RH	R0008	CONTROLE OPERACIONAL E DE GESTÃO	Controles de pagamentos remuneratórios da diretoria - RESOLUÇÃO CGPAR 14/2016	Relatório Final emitido 18/04/2017
6	PBIO-PRES/PD	PBIO-PRES/PD	R0009	CONTROLE OPERACIONAL E DE GESTÃO	Metas de desempenho em linha com o planejamento estratégico aprovado pelo CA RESOLUÇÃO CGPAR 17/2016	Relatório Final emitido em 04/12/2017
7	PBIO-PRES	PBIO-PRES	R0010	CONTROLE OPERACIONAL E DE GESTÃO	Adequar a Conformidade e o gerenciamento de riscos ao porte da empresa RESOLUÇÃO CGPAR 18/2016	Relatório Final emitido em 04/12/2017
8	PBIO/PRES/ SEGE	PBIO/PRES/SEGE	R0011	CONTROLE OPERACIONAL E DE GESTÃO	Melhores práticas de controle em atendimento às exigências da Lei Sarbanes Oxley (SOX) dos EUA.	Relatório Final emitido 31/12/2017

**4.1.3.1 - AUDITORIA R-0001/2017 – Contratação e medição de serviços, compra de materiais e gestão de estoques na UBC, além da análise do compliance e da Governança Corporativa da empresa.**

- a) MOTIVAÇÃO: Decisão do CA para a inclusão da Usina de Biodiesel de Candeias - BA no lugar da empresa Nova Fronteira Bioenergia, cuja participação acionária foi desinvestida em 2017.
- b) RESULTADO: [Informação Sigilosa]
- c) Aintegra do relatório R-0001/2017 consta como ANEXO [Informação Sigilosa] desse RAIN'T/2017

**4.1.3.2 - AUDITORIA R-0003/2017– Contratação de serviços, compra de materiais, vendas de produtos, controle operacional e de gestão da empresa BBB, com ênfase na sua governança corporativa.**

- a) MOTIVAÇÃO: Decisão do CA para Inclusão da empresa Belém Bioenergia Brasil S.A.- PA no lugar da empresa Guarani S.A - SP., cuja participação acionária foi desinvestida no início de 2017.
- b) RESULTADO:[Informação Sigilosa]
- c) A integra do relatório R-0003/2017 consta como ANEXO [Informação Sigilosa] desse RAIN'T/2017

**4.1.3.3 - [Informação Sigilosa]****4.1.3.4 - AUDITORIA R0007/2017 – PBIO-PRES/SEGE – Dar competência ao CA das estatais para deliberar sobre os casos omissos do seu Estatuto Social.**

- a) MOTIVAÇÃO: Por deliberação da Resolução CGPAR 16/2016.
- b) RESULTADO: A empresa está tomando providência para adequar seus estatutos no prazo.
- c) A integra do relatório R-0007/2017 consta dentre os anexos desse RAIN'T/2017.

**4.1.3.5 - AUDITORIA R-0008/2017– PBIO-DAF/RH - Controle da Remuneração aprovada para a Diretoria - RESOLUÇÃO CGPAR 14/2016.**

- a) MOTIVAÇÃO: Por solicitação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – DEST e pela Resolução CGPAR 14/2016.
- b) RESULTADO: As análises resultaram no ressarcimento à PBIO, por parte da Petrobras, de parcelas que superaram os valores previamente aprovados.
- c) A integra do relatório R-0008/2017 consta dentre os anexos desse RAIN'T/2017.

**4.1.3.6 - AUDITORIA R0007/2017 – PBIO-PRES/PD – Metas de desempenho alinhadas com o planejamento estratégico aprovado pelo CA**

- a) MOTIVAÇÃO: Por deliberação da Resolução CGPAR 17/2016.



- b) RESULTADO: A empresa está tomando providência para adequar seus estatutos no prazo.
- c) A integra do relatório R-0009/2017 consta dentre os anexos desse RAIN T/2017.

#### **4.1.3.7 - AUDITORIA R0007/2017 – PBIO-PRES/SEGE – Adequar a Conformidade e o gerenciamento de riscos ao porte da empresa.**

- a) MOTIVAÇÃO: Por deliberação da Resolução CGPAR 18/2016.
- b) RESULTADO: A empresa está tomando providência para adequar seus estatutos no prazo.
- c) A integra do relatório R-0010/2017 consta dentre os anexos desse RAIN T/2017.

#### **4.1.3.8 - AUDITORIA R-0011/2017– Atendimento às exigências da Lei Sarbanes Oxley-SOX dos EUA.**

- a) MOTIVAÇÃO: Garantir o processo de Realizar Gestão Contábil e Tributária, em alinhamento com as melhores práticas de controle da empresa Petrobras Biocombustível S.A., em atendimento às exigências da Lei Sarbanes Oxley (SOX).
- b) RESULTADO: Em relação às melhores práticas de controle requeridas pela SOX para o processo em foco, os testes não revelaram fragilidades que possam impactar a certificação da Companhia.
- c) A integra do relatório R-0011/2017 consta dentre os anexos desse RAIN T/2017

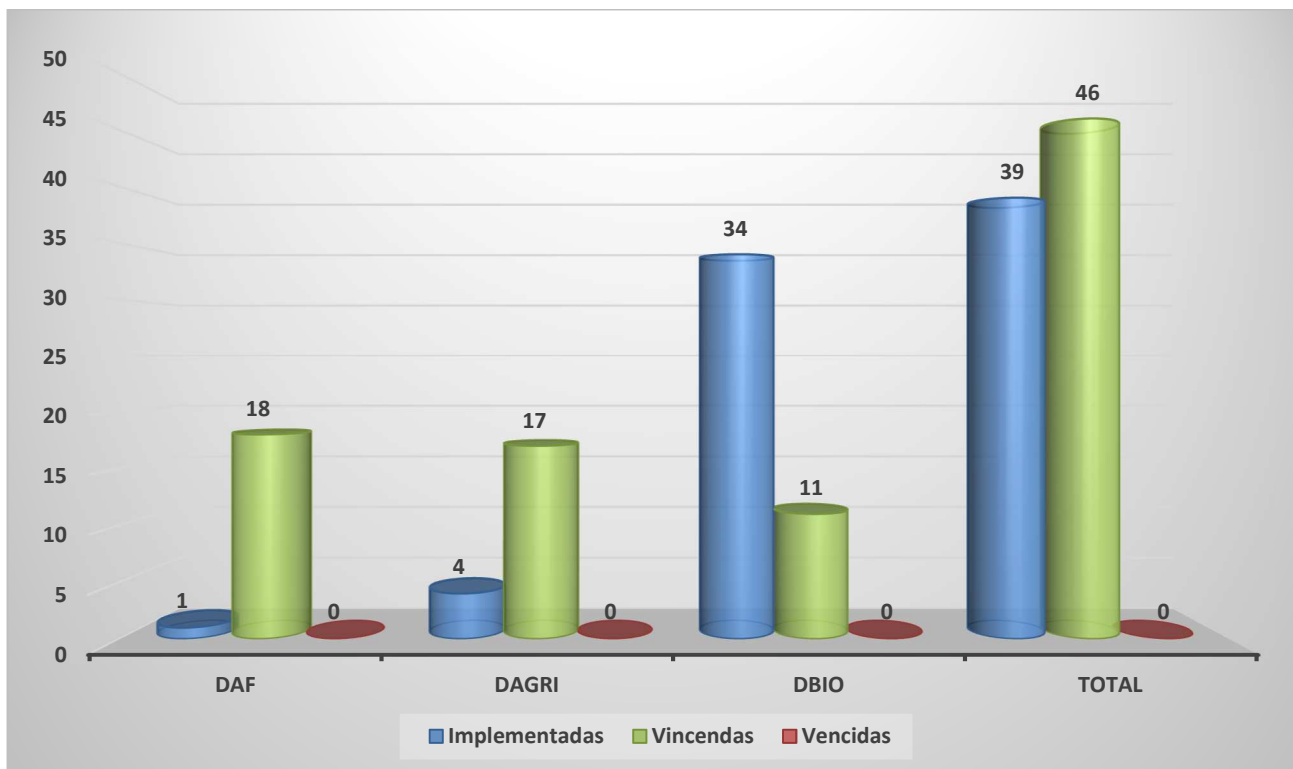
## **5. [Informação Sigilosa]**

### **5.1 JUSTIFICATIVAS PARA AÇÕES VENCIDAS E PENDENTES EM 31/12/2017**

#### **QUADRO V**

O gráfico demonstra o estágio alcançado na aplicação das recomendações feitas pela a Auditoria Interna no exercício de 2017, período em que não houve pendências vencidas.

#### **STATUS DAS RECOMENDAÇÕES IMPLEMENTADAS NA AUDITORIA – 2017**



## 5.2 [Informação Sigilosa]

## 6 ANÁLISE CONSOLIDADA DOS CONTROLES INTERNOS DA PETROBRAS BIOCOMBUSTIVEL - (inciso II do art. 15º da IN/CGU nº 24/2015)

A entidade possui uma área de Controladoria, vinculada à Presidência, que vem desenvolvendo seu trabalho, atuando no desdobramento de normativos e em iniciativas afetas ao "Compliance", promovidas pela área de Conformidade da Petrobras Holding, tendo por base o Programa de Integridade da Petrobras.

Além disso, faz parte das atividades da mencionada área a participação no processo de certificação SOX e nas ações oriundas da área de Riscos da sede da Petrobras em relação ao risco da Petrobras Biocombustível – Pbio.

Vale destacar que as Resoluções CGPAR nº 18 de 10/05/2016 e nº 21 de 26/01/2018 traz as atribuições que deverão ser implantadas no âmbito da Pbio e que já estão sendo estudadas para o atendimento tempestivo, as quais serão averiguadas pela Auditoria Interna ao longo do exercício de 2018.

Abaixo o inteiro teor da mencionada Resolução:

*“RESOLUÇÃO CGPAR 18, DE 10 DE MAIO DE 2016. - A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO — CGPAR, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 32 e 72 do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, e tendo em vista proposição do Grupo Executivo — GE aprovada conforme Ata de sua 842 Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de janeiro de 2016,*

**RESOLVE:**

*Art. 1º As Empresas Estatais Federais devem implementar políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos adequadas ao seu porte e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações por elas realizadas.*

*§ 1º Visando garantir a implementação das políticas de que trata o caput, as empresas devem observar as seguintes diretrizes:*

*I - manter áreas dedicadas à gestão e operacionalização dessas políticas, com suas atribuições definidas e formalizadas;*

*II - atribuir formalmente, no âmbito do Conselho de Administração, a responsabilidade por essas áreas a diretores estatutários; e*

*III - garantir a existência de mecanismos que assegurem a essas áreas atuação independente.*

*§ 2º No caso de Subsidiárias, fica facultada a utilização da política e o compartilhamento da estrutura de Conformidade e Gerenciamento de Riscos da Controladora.*

*§ 3º Respeitada a segregação de funções, as empresas poderão unir as áreas previstas no inciso I do § 1º entre si, e também à outra área da empresa, mediante deliberação do Conselho de Administração.*

*Art. 2º As áreas responsáveis pelas funções de Conformidade e Gerenciamento de Riscos deverão ter, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;*

*II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;*

*III - comunicar à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa.*

*IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;*

*V - verificar o cumprimento do Código de Ética e de Padrões de Conduta, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;*

*VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;*

*VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos apontados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;*

*VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;*

*IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria; e*

*X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos.*

*Art. 3º A Auditoria Interna das empresas estatais federais e os órgãos de controle e fiscalização da Administração Federal deverão incluir, no escopo de seus trabalhos, no que couber, a verificação quanto à observância pelas empresas desta Resolução.*

*Art. 4º No âmbito de suas atribuições, fica autorizado o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais — DEST a baixar normas complementares a esta Resolução.*

*Art. 5º As empresas mencionadas no art. 1º promoverão os ajustes necessários, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Resolução.*

*Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

*Brasília, 10 de Maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.*

**VALDIR MOISÉS SIMÃO**

*Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Presidente*

**NELSON BARBOSA**

*Ministro de Estado da Fazenda  
Membro*

*Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência*

*GABINETE DO MINISTRO - MP  
Membro”*

## **7 FATOS RELEVANTES QUE IMPACTARAM A AUDITORIA INTERNA (inciso V do art. 15º da IN/CGU nº 24/2015)**

**7.1** Em 04/07/2013, a Diretoria Executiva da Petrobras aprovou o Programa Petrobras de Prevenção da Corrupção - PPPC, em aderência à Lei Anticorrupção 12.846/2013, de 01/08/2013, em vigor desde 29/01/2014. Em 2015 foi iniciada a implementação na PBIO do PPPC, tendo sido aprovado pela Diretoria Executiva da PBIO, a implementação do Grupo de Normas do Programa Petrobras de Prevenção da Corrupção da Holding. Tais mudanças vieram reforçar o ambiente de controle da organização e por consequência, reforçar a função de auditoria interna no âmbito da empresa.

**7.2** O Plano estratégico da Petrobras anunciou em meados de 2016 a sua decisão de sair da produção de biocombustíveis. Até agora houve o fechamento de duas Usinas de Biocombustível (Quixadá-CE e Guamaré-RN) e a venda das participações acionárias nas empresas de Açúcar e Etanol (Guarani S.A. e Nova Fronteira), com a diminuição dos Ativos passíveis de auditoria na PBIO.

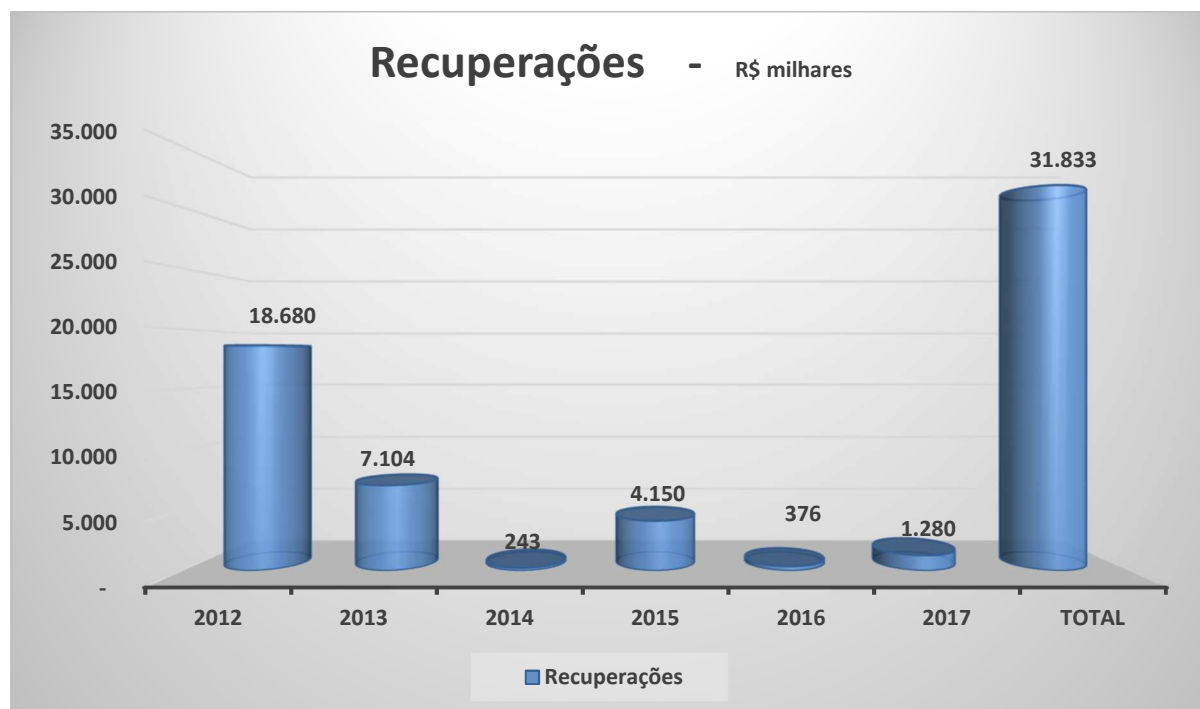
- 7.3** A Gerência de Auditoria Interna tem atendido todas as demandas e exigências legais e Institucionais a que está sujeita. A PBIO-AUDI, criada em 2012, previa em sua origem o número de 4 colaboradores, sendo um Gerente e três auditores. Esse quantitativo só havia sido utilizado naquele primeiro ano de 2012, quando a Holding cedeu seus recursos humanos para o cumprimento do Plano de Auditorias, porém têm surgido a necessidade de participação mais frequente e atuante da equipe de auditores, como na participação obrigatória em Comissões Internas de Apuração – CIA e exigências decorrentes de obrigações normativas advinda de resoluções e similares. Por se tratar de tema relevante para a Auditoria Interna, o atual colegiado que compõe o Conselho de Administração da empresa aprovou a recomposição do seu efetivo e a estrutura da Auditoria Interna teve sua equipe reforçada em 2017 o que permitiu a chegada de mais um auditor. Além disso, considerando a natureza da função e as qualificações necessárias para o desempenho da atividade, também foi aprovada a criação de uma Coordenação vinculada à PBIO/AUDI. Essas decisões estratégicas vieram a contemplar um pleito da área de Auditoria Interna registrada em seus Relatórios (PAINT e RAIN T) nos últimos cinco anos. Mesmo considerando que no início de 2018 houve a saída de um componente da equipe, a vaga deverá ser reposta nesse mesmo exercício.
- 7.4** A Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR tem aprovado várias Resoluções onde atribui a Auditoria Interna das empresas Estatais a responsabilidade para se verificar se a regra foi aplicada conforme orientação. Essa atribuição adicional é mais uma das tarefas que vem sendo cobrada da Auditoria Interna, que tem procurado atender a crescente demanda por Compliance e risco.
- 7.5** Dentre as mencionadas Resoluções, destaca-se a necessidade de criação de Comitê de Auditoria, o qual deverá ser criado ainda em 2018, além da Resolução Nº 21, de 18 de janeiro de 2018, que estabelece o prazo de 3 anos para o mandato do auditor chefe, permitindo renovação por mais 3 anos, mas limitando ao máximo de 6 anos a permanência do mesmo a frente da auditoria da mesma empresa de participação federal, o que no caso da Petrobras Biocombustíveis resultará na troca do seu atual titular até meados de 2018.

## **8 BENEFÍCIOS DA ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA (inciso VIII do art. 15º da IN/CGU nº 24/2015)**

Mesmo considerando o aspecto positivo que a recuperação de valores decorrentes dos exames e das recomendações feitas pela Auditoria Interna representa, é importante frisar que esse não é o seu principal objetivo, ao contrário, os resultados dos esforços da auditoria serão tanto mais eficazes quanto menores os valores recuperados, pois isso implica que há uma maior sensibilização da organização em relação aos temas apontados pela auditoria interna no que se refere ao aprimoramento dos controles internos.

Não obstante, o gráfico abaixo demonstra a recuperação de recursos, valor aproximado de R\$ 32 milhões dentre os anos de 2012 e 2017, que a Pbio obteve em decorrência dos exames e recomendações feitas pela Auditoria Interna da empresa.

**Recuperações aproximadas por Ano (R\$ milhares) – R\$ 31,8 milhões acumulados**



## 9 [Informação Sigilosa]

## 10 RESOLUÇÕES DA CGPAR COM ATIVIDADES QUE DEVERÃO SER AUDITADAS

No ano de 2016 a Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR aprovou várias Resoluções onde atribuiu a Auditoria Interna das empresas Estatais a responsabilidade para se verificar se tais orientações estão sendo cumpridas pela empresa. Considerando a limitação de recursos disponíveis para a execução do Plano de Auditorias e demais tarefas afetas à área da Auditoria, foi realizado um planejamento que permitiu a contribuição da auditoria em mais essa demanda de atividades, as quais, podem ser dimensionadas no resumo que está no quadro sequencial, onde é listado as resoluções de nº 09 até 18, todas de 10/05/2016. Vale mencionar que por se tratar de resolução de meados do exercício anterior, quando as atividades da auditoria já estavam planejadas e o respectivo tempo comprometido, não foi possível realizar uma averiguação profunda, porém as áreas da empresa que já estavam envolvidas com o assunto informaram o estágio de cada uma das iniciativas cobradas pelas Resoluções.

Não obstante a tais limitações, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais publicou o Ofício Circular nº 850/2016 de 10/01/2017 prorrogando o prazo para adequação das áreas afetadas para 30/06/2018 o atendimento das resoluções, quando a empresa pretende atender a todas as recomendações da CGU e CGPAR. O PAINT 2018 prevê auditorias nessas áreas.

Vale ressaltar que a Resolução CGPAR nº 21 de 26/01/2018 impactou diretamente nossos planejamentos com a obrigatoriedade de permanência do auditor chefe nas empresas de participação acionária federal

**COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA  
CORPORATIVA E DE  
ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA  
UNIÃO — CGPAR**

RESOLUÇÃO Nº	OBJETIVO	APLICAÇÃO	AUDITORIA INTERNA / SEDE	RESPONSÁVEL
9 de 10/05/2016	Art. 12 Sem prejuízo das diretrizes e normas da Controladoria-Geral da União — CGU, o Conselho de Administração das empresas estatais federais deverá solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal, com destaque para:	a) política de investimentos e sua gestão; b) processos de concessão de benefícios; c) metodologia utilizada no cálculo atuarial, custeio, consistência do cadastro e aderência das hipóteses; d) procedimentos e controles vinculados à gestão administrativa e financeira da entidade; e) despesas administrativas; f) estrutura de governança e de controles internos da entidade; e g) recolhimento das contribuições dos patrocinadores e participantes em relação ao previsto no plano de custeio.	§12 Empresas estatais que integrem uma <b>mesma entidade</b> multipatrocinada poderão realizar a auditoria acima referenciada de forma compartilhada.	<b>AUDITORIA SEDE</b>

limitada há 6 anos, tempo que será alcançado pelo atual titular da pasta, fazendo com que haja essa previsão de mudanças de gestão para 2018.

Na página seguinte poderá ser encontrado um resumo de tais resoluções:

10 de 10/05/2016	Parágrafo único. Considera-se relevante, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários — CVM, qualquer ato ou fato de que tenha conhecimento, de caráter político-administrativo, técnico, negociai ou econômico-financeiro que possa influir de modo ponderável: ( Na cotação da ação)	Art. 22 Aplica-se o Código de Conduta da Alta Administração Federal, elaborado pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República, a todos os representantes da União em Conselhos de Administração e Fiscal de empresas estatais federais e de sociedades em que a União participa como minoritária.	Art. 5º A Auditoria Interna das empresas estatais federais, os órgãos de controle e fiscalização da Administração Federal e a Comissão de Ética Pública, deverão incluir no escopo dos seus trabalhos, no que couber, a verificação quanto à observância pelas empresas desta Resolução.	AUDITORIA SEDE
RESOLUÇÃO Nº	OBJETIVO	APLICAÇÃO	AUDITORIA INTERNA / SEDE	RESPONSÁVEL
11 de 10/05/2016	Art. 12 As empresas estatais federais devem planejar, implementar e manter práticas de governança de Tecnologia da Informação (TI) que atendam de forma adequada os padrões usualmente reconhecidos nesta área.	§2º A aplicação desta Resolução deve envolver as áreas responsáveis pelos diversos processos, alguns dos quais são relacionados, porém não subordinados, diretamente à área de TI.	Parágrafo único. A faculdade estabelecida no inciso II do caput deverá ser exercida, preferencialmente, pela <b>empresa controladora do grupo</b> ou por empresa especializada em tecnologia da informação, e esta deverá ter ascendência sobre as demais empresas que compõem o grupo em relação aos processos que centraliza.	AUDITORIA SEDE
12 de 10/05/2016	Art. 12 As empresas estatais federais deverão alterar seus estatutos sociais para prever a constituição de Comitê de Auditoria — COAUD, com base nas diretrizes estabelecidas por meio desta Resolução.	Art. 92 As sociedades mencionadas no art. 1º promoverão os ajustes necessários em seus estatutos sociais, preferencialmente na primeira Assembleia Geral Extraordinária de acionistas a ser convocada, ou no prazo máximo de 12 meses, a contar da publicação desta Resolução.	Parágrafo único. Fica autorizada a criação de <b>comitê único pelas empresas que possuam subsidiária ou controlada</b> em sua estrutura societária.	AUDITORIA SEDE



<p>13 de 10/05/2016</p>	<p>Art. 12 Recomendar para as empresas estatais federais que não adotam a forma de Sociedade Anônima que, em caso de omissão das normas legais e estatutárias que as regem, decidam em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.</p>	<p>Art. 22 Sem prejuízo do disposto no art. 1; determinar que as empresas ali referidas adotem as providências necessárias para, no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Resolução, incluir em seus estatutos sociais a regência supletiva pela Lei nº 6.404, de 1976.</p>	<p>Art. 32 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>N/A</p>
<p><b>RESOLUÇÃO Nº</b></p>	<p><b>OBJETIVO</b></p>	<p><b>APLICAÇÃO</b></p>	<p><b>AUDITORIA INTERNA / SEDE</b></p>	<p><b>RESPONSÁVEL</b></p>
<p>14 de 10/05/2016</p>	<p>Art. 12 A remuneração paga pelas empresas estatais federais aos dirigentes após o término da gestão deverá ser previamente aprovada pela Assembleia Geral, inclusive parcelas devidas pelo exercício do cargo e não pagas até o término da gestão, ajuda de custo por mudança de domicílio e remuneração compensatória.</p>	<p>§ 1º Para os fins desta Resolução, considera-se dirigente o membro estatutário da Diretoria Executiva da empresa estatal, ocupante de cargo de Presidente, Vice-Presidente, Diretor ou equivalente.</p>	<p>Art. 4º A Auditoria Interna das empresas estatais federais e os órgãos de controle e fiscalização da Administração Federal deverão incluir, no escopo de seus trabalhos, no que couber, a verificação quanto à observância pelas empresas desta Resolução.</p>	<p><b>PBIO-AUDI</b></p>

15 de 10/05/2016	Art. 12 Sem prejuízo de requisitos adicionais previstos em lei, estatuto ou norma de órgão regulador, os membros dos órgãos estatutários indicados pela União em empresas estatais federais e em sociedades que a União participa como minoritária deverão acumular os seguintes requisitos:	§ 22 Para os fins desta Resolução, considera-se dirigente o membro estatutário da Diretoria Executiva da empresa estatal ocupante de cargo de Presidente, Vice-Presidente, Diretor ou equivalente.	Art. 72 A Auditoria Interna das empresas estatais federais e os órgãos de controle e fiscalização da Administração Federal deverão incluir, no escopo de seus trabalhos, no que couber, a verificação quanto à observância pelas empresas desta Resolução.	N/A
16 de 10/05/2016	Art. 12 Além das atribuições definidas na legislação societária e no estatuto social, compete ao Conselho de Administração das empresas estatais federais:	IX — deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa. Parágrafo único. Ao longo de seu prazo de gestão, o Conselho de Administração deverá planejar as reuniões de modo a exercer todas as suas competências estatutárias.	Art. 32 A Auditoria Interna das empresas estatais federais e os órgãos de controle e fiscalização da Administração Federal deverão incluir, no escopo de seus trabalhos, no que couber, a verificação quanto à observância pelas empresas desta Resolução.	PBIO-AUDI
RESOLUÇÃO Nº	OBJETIVO	APLICAÇÃO	AUDITORIA INTERNA / SEDE	RESPONSÁVEL
17 de 10/05/2016	Art. 1º As empresas estatais federais deverão possuir metas de desempenho empresarial vinculadas a planejamento estratégico, os quais deverão ser aprovados e acompanhados periodicamente pelos respectivos Conselhos de Administração.	Art. 2º O planejamento estratégico deverá ser estabelecido de forma a contemplar um período não inferior a três anos, podendo ser ajustado anualmente.	Art. 42 A Auditoria Interna das empresas estatais federais e os órgãos de controle e fiscalização da Administração Federal deverão incluir, no escopo de seus trabalhos, no que couber, a verificação quanto à observância pelas empresas desta Resolução.	PBIO-AUDI

<p>18 de 10/05/2016</p>	<p>Art. 1º As Empresas Estatais Federais devem implementar políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos adequadas ao seu porte e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações por elas realizadas.</p>	<p>§ 22 No caso de Subsidiárias, fica facultada a utilização da política e o compartilhamento da estrutura de Conformidade e Gerenciamento de Riscos da Controladora.</p>	<p>Art. 32 A Auditoria Interna das empresas estatais federais e os órgãos de controle e fiscalização da Administração Federal deverão incluir, no escopo de seus trabalhos, no que couber, a verificação quanto à observância pelas empresas desta Resolução.</p>	<p><b>PBIO-AUDI</b></p>
<p>21 de 18/01/2017</p>	<p>Art. 1º Nas empresas estatais federais, serão nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração e poderão permanecer no mesmo cargo pelo período máximo de 3 anos consecutivos os titulares máximos não estatutários das seguintes áreas, se houver: I Auditoria Interna; II Compliance, conformidade e controle interno; III Gestão de Riscos; IV Ouvidoria; e V Corregedoria.</p>	<p>Art. 2º Cabe ao Conselho de Administração decidir pela exoneração ou permanência dos atuais titulares dos cargos listados no art. 1º, seguindo, no caso da permanência.</p>	<p>Art. 3º As Diretorias Executivas das empresas estatais federais deverão avaliar a necessidade de adotar mecanismo equivalente para os titulares de outras áreas internas.</p>	<p><b>PBIO-AUDI e AUDITORIA SEDE</b></p>
<p>Total de resoluções PBIO / PETROBRAS</p>			<p><b>7</b></p>	<p><b>4</b></p>

# **ANEXOS**

[Informação Sigilosa]